



# Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º .....

LEI Nº 105

ASSUNTO:

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado, no quadro "Pessoal Fixo", dos Funcionários Municipais, 1 (um) cargo de Fiscal de Obras, classificado na letra "G" da tabela de vencimentos.

Art.2º - As atribuições desse cargo são especialmente a fiscalização de obras, particulares ou públicas, sem ser dispensada, porém, a atribuição da responsabilidade de auxiliar a fiscalização em geral.

Art.3º - O cargo de fiscal de obras fica subordinado à Diretoria de Obras da Prefeitura.

§ 1º - Enquanto não for instalada a Diretoria de Obras da Prefeitura, o cargo de fiscal de obras ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A atribuição supletiva de auxiliar a fiscalização, será determinada pelo Prefeito, sem prejuízo da fiscalização das obras.

Art.3º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será aberto o crédito necessário, oportunamente.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de Dezembro de 1949.

O Prefeito Municipal

*Salviano Pereira de Andrade*  
Salviano Pereira de Andrade

Publicada e registrada na Secretaria  
na data supra.

O Secretário

*Francisco Pereira de Melo Junior*  
Francisco Pereira de Melo Junior